



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**A C Ó R D ã O**

TC-002610/026/14

**Câmara Municipal:** Barra do Turvo.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2014.

**Presidente da Câmara:** Sr. Roberto Nunes Rosa.

**Acompanha:** TC-002610/126/14.

**Procuradora de Contas:** Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

***EMENTA: Câmara Municipal: Barra do Turvo. Contas anuais do exercício de 2014. Contas regulares, com ressalvas. Recomendações. Determinação. Votação unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002610/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de julho de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente, que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.

**SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**